



## VILA FLORES – RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL.

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 028/2025

**PROPONENTE:** Poder Executivo

**EMENTA:** AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

**PARECER:** Pela **APROVAÇÃO**.

**JUSTIFICATIVA:**

O Projeto de Lei nº 028/2025, de autoria do Poder Executivo, tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2025.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário, sendo assim pela demanda apresentada em virtude de reorganização de turmas e dos educandários, no início do ano corrente. As contratações serão realizadas na forma de contrato administrativo.

Após a análise do referido Projeto de Lei, a Comissão de Justiça, Redação, Saúde, Educação e Bem Estar Social, apresenta parecer pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 03 de fevereiro de 2025.

Ver.ª Deise C. Detogni

Presidente

Ver. Elcio Rigon

Vice-Presidente (Relator)

Ver. Ramon Guzzo

3º Membro

Ver.ª Jaqueline Podenski

4º Membro



## VILA FLORES – RS

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 028/2025 PROTOCOLO \_\_\_\_\_

PAUTA: 03-02-2025 ORDEM DO DIA 03-02-2025 Enc. Executivo 04-02-2025

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM 03/02/2025

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Deise C. Detogni

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 03-02-2025 ATA Nº 006/2025 HORÁRIO: 20:10

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
OZIEL ZOTTI	-	-	
EDSON DALL AGNOL	X		<i>Edson Dall Agnol</i>
RAMON GUZZO	X		<i>Ramon Guzzo</i>
JONAS V. DA ROSA	X		<i>Jonas V. da Rosa</i>
DEISE C. DETOGNI	X		<i>Deise C. Detogni</i>
JAQUELINE PODENSKI	X		<i>Jaqueline Podenski</i>
CLEUSA T. CURTARELLI	X		<i>Cleusa T. Curtarelli</i>
MIGUEL F. PERUZZO	X		<i>Miguel F. Peruzzo</i>
ÉLCIO RIGON	X		<i>Elcio Rigon</i>

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA  
**Diretora Legislativa**  
Câmara de Vereadores  
Vila Flores/RS



VILA FLORES - RS

**PROJETO DE LEI Nº 28/2025**

De 30 de janeiro de 2025

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

A **Prefeita Municipal em Exercício de Vila Flores**, Estado do Rio grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os cargos a seguir especificados, pelo prazo de até o final do ano letivo de 2025, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$3.219,06	20 h
01	Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	R\$3.219,06	20 h
01	Professor de Arte - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$3.219,06	20 h

**Parágrafo único.** As funções e salários previstos nesta Lei não terão vinculação nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

**Art. 2º** As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei serão aquelas contidas no ANEXO I.

**Art. 3º** Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos artigos 75 e 236, incisos II, III e IV, da Lei Municipal nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico, além dos direitos constantes da Lei de Diárias vigente.

**Art. 4º** As despesas relativas à presente Lei serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 30 de janeiro de 2025.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS

Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)

Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IJ72MVE1HTHFFXY



**VILA FLORES - RS**

**ELENICE PERTILE**

**Prefeita Municipal em Exercício**



**Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS**

**Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)**

**Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)**

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IJ72MVE1HTHFFXY



## VILA FLORES - RS

### ANEXO I

#### **PROFESSOR**

**Síntese dos Deveres:** participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Atribuições:** elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga Horária semanal: 20 horas.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: estar cursando ou ter concluído o ensino superior em Curso de Licenciatura em Pedagogia para os cargos de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e para os cargos de anos finais do Ensino Fundamental conforme a área de atuação.



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IJ72MVE1HTHFFXY



**VILA FLORES - RS**



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://www.facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IJ72MVE1HTHFFXY



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação de servidores para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer, a fim de assegurar a oferta regular das disciplinas para o período letivo de 2025.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos, essenciais atualmente prestados à população.

Ressalta-se que as contratações possuem caráter temporário, sendo assim pela demanda apresentada em virtude de reorganização de turmas e dos educandários, no início do ano corrente.

As contratações serão realizadas na forma de contrato administrativo.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e votado EM REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que tínhamos no momento e certos da habitual atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, ao ensejo, apresentamos cordiais saudações.

Vila Flores, 30 de janeiro de 2025.

ELENICE PERTILE

Prefeita Municipal em Exercício

Assinado digitalmente por: ELENICE PERTILE:00620612088

Em 30 de Janeiro de 2025 às 15:04:34



Rua Fabiano Ferretto, 220 - Centro - CEP: 95334-000 - VILA FLORES - RS  
Fone/Fax: (54) 3447-1313 e 3447-1300 - E-mail: [vilaflores@vilaflores.rs.gov.br](mailto:vilaflores@vilaflores.rs.gov.br)  
Home page: [www.vilaflores.rs.gov.br](http://www.vilaflores.rs.gov.br) | Facebook: [facebook.com/prefeituravilaflores](https://facebook.com/prefeituravilaflores)

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.vilaflores.rs.gov.br/editor/assinatura/validar> - com a chave: IJ72MVE1HTHFFXY



VILA FLORES - RS

## Memorando

De: Secretaria de Educação, Desporto e Lazer  
Para: Departamento de Pessoal

Solicitamos a abertura de vaga para a contratação por Prazo Determinado para os seguintes cargos: 01(um) Professor de Educação Infantil – 20h, para atuar na EMEI Nostri Bambini; 01(um) Professor de Anos Iniciais – 20h, para atuar na EMEF Doze de Maio; e 01(um) Professor de Artes para atuar com as turmas de anos iniciais na EMEF Doze de Maio.

Justificamos que as novas demandas se fazem necessárias, em função da organização das novas Equipes Diretivas das escolas da Rede Municipal de Educação.

Desde já agradecemos,

Gisele de Freitas Pasin

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer

**VILA FLORES – RS**

Memorando SEFAZ: 013/2025

DATA: 31/01/2025.

**DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade****PARA: Gabinete do Prefeito**

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. nº 003/2025 de 09/01/2025, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para as contratações dos cargos temporários citados no Memorando, para suprir as demandas da Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 3.219,06	20 h
01	Professor de Arte - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.219,06	20 h

A vaga de Professor de Educação Infantil (20h) servirá para lotação de profissional em virtude de que servidora efetiva será permutada com profissional do Município de Nova Prata que virá para assumir cargo de Pedagogo na Escola Doze de Maio. Essa permuta reduzirá uma vaga de Pedagogo calculada e demonstrada no estudo de impacto referenciado no Memorando 002/2025.

A vaga de Professor de Arte (20h) servirá para lotação de profissional em virtude de permuta de profissional do Município de Nova Prata para vaga de Vice Direção na Escola Doze de Maio, ficando a vaga em aberto na docência.

Sendo assim, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois o valor total das contratações novas ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de cargos administrativos temporários, citados na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Educação Infantil	R\$ 3.219,06	20 h
01	Professor de Arte - Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental	R\$ 3.219,06	20 h

**Vigência das Despesas**

<u>Início</u>	<u>Fim</u>
Fevereiro/2025	Dezembro/2025

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 12% de cota patronal de INSS para o Exercício de 2025, conforme desoneração da Folha de Pagamento, pelos períodos de cada contratação, com adicional de férias e 13º salário proporcionais ao período e vale alimentação, conforme cálculo individual por cargos, demonstrado abaixo.

<b>PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 20HS - TEMPORÁRIO</b>	
Justificativa - vaga de substituição - servidor permutado	
(+) Salário base - 1 VAGA	3.219,06
(+) Férias proporcionais	89,41
(+) 13º salário proporcional	268,26
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>3.576,72</b>
(+) Encargos patronais (INSS 12% cfe desoneração para o ano de 2025)	429,21
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>4.005,93</b>
<b>(=) Total anual (11 meses)</b>	<b>44.065,24</b>
(+) Auxílio alimentação: 3,43/hora x 100 horas mensais = 343,00 * 11 meses	3.773,00
<b>(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação</b>	<b>47.838,24</b>

<b>PROFESSOR DE ARTE - 20HS - TEMPORÁRIO</b>	
Justificativa - vaga de substituição - servidor permutado	
(+) Salário base - 1 vaga	3.219,06
(+) Férias proporcionais	89,41
(+) 13º salário proporcional	268,26
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>3.576,72</b>
(+) Encargos patronais (INSS 12% cfe desoneração para o ano de 2025)	429,21
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>4.005,93</b>
<b>(=) Total anual (11 meses)</b>	<b>44.065,24</b>
(+) Auxílio alimentação: 3,43/hora x 100 horas mensais = 343,00 * 11 meses	3.773,00
<b>(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação</b>	<b>47.838,24</b>

<b>TOTAL DE AUMENTO DE DESPESA</b>	<b>95.676,48</b>
------------------------------------	------------------

*lt*

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.	EXERCÍCIOS		
	2025	2026	2027
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	95.676,48	-	-
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	-	-	-
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
<b>4.4 – Investimentos</b>	-	-	-
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>	-	-	-
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>	-	-	-
<b>TOTALS =====&gt;</b>	<b>95.676,48</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

#### I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

Secretaria de Educação e Cultura	
Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

#### II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 e 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

*Handwritten signature/initials*

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

**Secretaria de Educação e Cultura**

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.
Ação:	2105 - Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola
Ação:	2237 - Manutenção do Ensino Infantil – Creche

**III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.**

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

<b>Necessidade de suplementação de dotação orçamentária</b>	<b>47.838,24</b>
Professor de Educação Infantil – vaga já prevista em estudo anterior - substituição	-
Professor de Arte - vaga nova	47.838,24

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2754 de 12/11/2024 para o exercício de 2025 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

<b>Dotação(ões) Orçamentária(s)</b>	<b>Dotação disponível em 31/01/2025</b>	<b>Necessidade de suplementação</b>
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.247.214,32	<b>47.838,24</b> Não Imediata
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - MDE	1.155.567,07	
2105 – Manutenção do Ensino Infantil – Pré Escola - FUNDEB		
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - MDE	1.556.567,30	
2237 – Manutenção do Ensino Infantil – Creche - FUNDEB		

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para as contratações tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que as vagas novas não estão estimadas no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por recursos vinculados, dentro de seus programas específicos como o FUNDEB e com recursos livres. A suplementação efetiva será efetuada no momento da utilização da dotação no caso do FUNDEB, visto que existe variação no recebimento dos recursos vinculados com aumento progressivo de receita do FUNDEB de acordo com a nova lei e possível excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB e com isso poderá não ser necessária a suplementação com recurso livre do Município, por isso a não indicação imediata de suplementação no estudo dos cargos respectivos.

#### IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

##### Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2023.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base dezembro/2024)	36.771.398,56
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	15.499.839,34
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	42,15%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	<b>47.838,24</b>
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	<b>15.547.677,58</b>
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	<b>0,13%</b>
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	<b>42,28%</b>

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 42,28% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 31 de janeiro de 2025.



**VANESSA GUSBERTI**

**Contadora – CRC/RS 090.759/O-8**

**Município de Vila Flores/RS**



## VILA FLORES – RS

Memorando SEFAZ: 014/2025

DATA: 31/01/2025.

DE: Secretaria da Fazenda – Setor de Contabilidade

PARA: Gabinete do Prefeito

Venho por meio deste em resposta ao Memorando GAB. n° 005/2025 de 29/01/2025, informar que **há necessidade de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro** para a contratação do cargo temporário citado no Memorando, para suprir as demandas da Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Anos Iniciais – Ensino Fundamental	R\$ 3.219,06	20 h

A vaga de Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental (20h) servirá para suprir demanda de profissional efetivo que será cedido para o Município de Nova Prata para assumir cargo de coordenação. Essa cedência do servidor será sem ônus para o Município, pois será efetuado o ressarcimento das despesas de folha de pagamento pelo Município que receberá o profissional.

Mesmo sendo na forma de cedência sem ônus, com ressarcimento de despesas, há necessidade de demonstrar o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois a nova contratação impactará o índice de pessoal e o valor total da contratação nova ultrapassa o limite de 25 salários, com base no menor padrão do Município, conforme regulamenta o inciso 2º do artigo 15, da Lei 2748 de 10/09/2024 que define as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, necessitando, portanto, de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, o qual se encontra anexo a este Memorando.

  
Vanessa Gusberti

Contadora - CRC RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ESTUDO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação de cargos administrativos temporários, citados na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000.

<u>Nº Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Professor de Anos Iniciais – Ensino Fundamental	R\$ 3.219,06	20 h

**Vigência das Despesas**

<u>Início</u>	<u>Fim</u>
Fevereiro/2025	Dezembro/2025

**METODOLOGIA DE CÁLCULO:** a metodologia de cálculo utiliza como parâmetro a contratação através de Processo Seletivo Simplificado, considerando o salário base, adicionado do percentual de 12% de cota patronal de INSS para o Exercício de 2025, conforme desoneração da Folha de Pagamento, pelos períodos de cada contratação, com adicional de férias e 13º salário proporcionais ao período e vale alimentação, conforme cálculo individual por cargos, demonstrado abaixo.

<b>PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - 20HS - TEMPORÁRIO</b>	
Justificativa - vaga de substituição - servidor efetivo em cedência.	
(+) Salário base - 1 VAGA	3.219,06
(+) Férias proporcionais	89,41
(+) 13º salário proporcional	268,26
<b>(=) Total remuneração mensal</b>	<b>3.576,72</b>
(+) Encargos patronais (INSS 12% cfe desoneração para o ano de 2025)	429,21
<b>(=) Total remuneração com encargos mensal</b>	<b>4.005,93</b>
<b>(=) Total anual (11 meses)</b>	<b>44.065,24</b>
(+) Auxílio alimentação: 3,43/hora x 100 horas mensais = 343,00 * 11 meses	3.773,00
<b>(=) Total anual com remuneração, encargos e auxílio alimentação</b>	<b>47.838,24</b>

<b>TOTAL DE AUMENTO DE DESPESA</b>	<b>47.838,24</b>
------------------------------------	------------------

<u>Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada.</u>	<u>EXERCÍCIOS</u>		
	<u>2025</u>	<u>2026</u>	<u>2027</u>
<b>Despesa Aumentada</b>			
<b>3.1 – Pessoal e Encargos</b>	47.838,24	-	-
<b>3.2 – Juros e Encargos da Dívida</b>	-	-	-
<b>3.3 – Outras Despesas Correntes</b>	-	-	-
<b>4.4 – Investimentos</b>	-	-	-
<b>4.5 – Inversões Financeiras</b>	-	-	-
<b>4.6 – Amortização da Dívida</b>	-	-	-
<b>T O T A I S =====&gt;</b>	<b>47.838,24</b>	-	-
<b>Mecanismo de Compensação</b>	<input type="checkbox"/> Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): <input type="checkbox"/> Redução Permanente da Despesa mediante adoção da(s) seguinte(s) medida(s): <input type="checkbox"/> Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. <input checked="" type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.		

k

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

### I - Compatibilidade com o Plano Plurianual.

Nesta linha, a Lei Municipal nº 2425/2021 que dispõe sobre o PPA para o Quadriênio 2022/2025 do Município de Vila Flores contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes da referida nomeação abrangida pelo estudo. Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, limite para a programação da despesa orçamentária.

( X ) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº. 2425/2021 conforme o seguinte programa governamental:

#### Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.

### II - Compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A Lei nº 2748 e 10/09/2024 para o Exercício de 2025 autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

( X ) A ação está prevista nas Diretrizes Orçamentárias conforme Lei nº 2748 de 10/09/2024 para o Exercício de 2025, conforme consta no anexo de metas e prioridades:

#### Secretaria de Educação e Cultura

Programa:	0280 – Gestão da Educação
Objetivo:	Desenvolver as ações de manutenção dos programas de Educação Básica no Município
Ação:	2099 - Manutenção do Ensino Fundamental.

### III - Compatibilidade com a Lei de Orçamento.

Em relação a adequação orçamentária, o art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/200 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a mesma houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

<b>Necessidade de suplementação de dotação orçamentária</b>	<b>47.838,24</b>
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - vaga nova	47.838,24

*Handwritten mark*

( X ) A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento nº 2754 de 12/11/2024 para o exercício de 2025 na (s) seguinte (s) dotação (ões):

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 31/01/2025	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.247.214,32	47.838,24
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por suplementação com origem dos valores de ressarcimento que serão previstos no contrato de cedência do servidor ao Município de Nova Prata.

#### IV - Impacto sobre a Receita Corrente Líquida.

Conforme normas do TCE (Tribunal de Contas do Estado) IN 18/2023.

1) Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses (base dezembro/2024)	36.771.398,56
2) Gastos totais com pessoal – Poder executivo	15.499.839,34
3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida	42,15%
4) Acréscimo nos gastos anteriores - Poder Executivo	47.838,24
5) Gastos totais projetados com o aumento proposto (2+4) Poder executivo	15.547.677,58
6) Percentual de aumento sobre o índice atual em relação à Receita Corrente Líquida	0,13%
7) Índice atual com o aumento proposto em relação à Receita Corrente Líquida (3+6)	42,28%

O percentual projetado em relação à RCL com o acréscimo da contratação chega a 42,28% e não supera os limites máximos de despesa total com pessoal, em relação ao limite prudencial de 51,30% e o limite máximo de 54%, conforme metodologia de cálculo do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Vila Flores, 31 de janeiro de 2025.

  
VANESSA GUSBERTI

Contadora – CRC/RS 090.759/O-8  
Município de Vila Flores/RS

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, ELENICE PERTILE, Prefeita Municipal em Exercício do Município de Vila Flores/RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenadora de Despesas e à vista do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro acima apresentado, para a finalidade de contratação de cargo administrativo temporário, citados na tabela abaixo, para a Secretaria de Educação, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO haver recursos para a execução da(s) ação(ões) nas dotações disponíveis abaixo, ratificando a Adequação Orçamentária apresentada no Estudo.

Dotação(ões) Orçamentária(s)	Dotação disponível em 31/01/2025	Necessidade de suplementação
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	3.247.214,32	47.838,24
2099 – Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		

**CONCLUSÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** a dotação necessária para a contratação tem necessidade de suplementação, como demonstrado na tabela acima, visto que a vaga nova não estava estimada no total da despesa de pessoal prevista no Orçamento para 2025. As despesas desta contratação serão suportadas por suplementação com origem dos valores de ressarcimento que serão previstos no contrato de cedência do servidor ao Município de Nova Prata.

Declaro, que a execução da(s) dotação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal e por não se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, não há ações previstas de mecanismo(s) de compensação, sempre levando em consideração a Conclusão do Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro.

Vila Flores, 31 de janeiro de 2025.

  
ELENICE PERTILE

Prefeita Municipal em Exercício.